



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 15 de Abril de 2025 • ANO X | N° 1796



ÍNDICE

Secretaria de Serviços Legislativos	4
---	---



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB



Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membros Parlamentares Suplentes

- Adenilson Rocha (Adenilson Aparecido Firmino da Rocha) - PSDB
- Marildes Ferreira (Marildes Ferreira) - PSB
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1.119, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, Gleba Colorado do Norte II, denominada Fazenda Tamanduá - Área A e B, sendo de 79,4664 hectares (setenta e nove hectares, quarenta e seis ares e sessenta e quatro centiares) - Área A e 79,2231 hectares (setenta e nove hectares, vinte e dois ares e trinta e um centiares) - Área B, da matrícula nº 4.619, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/02930, de José Carlos Bachiega.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações às fls 28 a 34, e conforme descrito a seguir:

I - Fazenda Tamanduá - Área A - 79,4664 hectares:

a) a norte: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-441, nos marcos EOE-V-0538 a EOE-V-0539 a GAW-M-2184 a EOE-V-0542;

b) a sul: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal e Fazenda Caracol, nos marcos EOE-V-0568 a EOE-V-0569 a EOE-V-0570 a DN3-M-3929 a DN3-M-3876;

c) a leste: divisa com a faixa de domínio de Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0162 a EOE-V-0545 a EOE-V 0546 a EOE-V-0547 a EOE-V-0549 a EOE-V-0551 a EOE-V-0553 a EOE-V-0555 a EOE-V-0557 a EOE-V-0558 a EOE-V-0560 a EOE-V-0564 a EOE-V-0566 a EOE-V-0569;

d) a oeste: divisa com o Fazenda Caracol, nos marcos DN3-M-3876 a GAW-M-2790 a EOE-V-0539;

II - Fazenda Tamanduá - Área B - 79,2231 hectares:

a) a norte: divisa com a faixa de domínio de Estrada Municipal, nos marcos EOE-V-0572 a DN3-M-3933;

b) a sul: divisa com a Fazenda Grão de Ouro e Fazenda Tamanduá, nos marcos C5A-M-1336 A CSQ-M-3571 a DN3-M-3862 a EOE-M-0167;

c) a leste: divisa com a Fazenda Santo Antônio e Fazenda Grão de Ouro, nos marcos DN3-M-3933 a CJ4-M-2911 a C5A-M-1336;

d) a oeste: divisa com a faixa de domínio de Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0167 a EOE-V-0582 a EOE-V-0581 a EOE-V-0578 a EOE-V-0577 a EOE-V-0574 EOE-V-0572.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.120, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Castanheira, com área de 10,3468 hectares (dez hectares, trinta e quatro ares e sessenta e oito centiares), pertencente à Gleba Colorado do Norte I, matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2024/01778, em nome de Janduir Ferreira do Nascimento.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 19 e 20, e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com Chácara Boa Esperança e Chácara Vaca Branca, nos marcos GAW-M-2883 a GAW-M-3358 a GAW-M-2792;

II - a sul: divisa com Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0247 a GAW-M-2243;

III - a leste: divisa com Chácara Vaca Branca, nos marcos GAW-M-2792 a EOE-M-0247.

IV - a oeste: divisa com Rodovia Estadual MT-010, nos marcos GAW-M-2243 a GAW-M-2883.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Chácara Nossa Senhora Aparecida - Gleba Colorado do Norte I, com área de 15,0939 hectares (quinze hectares, nove ares e trinta e nove centiares), matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2023/17169, em nome de Denis Aparecido da Silva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos E0E-M-0202 a E0E-M-0204, divisa com o Sítio Santa Maria, posse de Vandener Aparecido da Silva e Edilaine da Silva Souza, nos marcos E0E-M-0203 a E0E-M-0234, e divisa com o Sítio Santo Reis, posse de Alesandra Aparecida da Silva, nos marcos E0E-M-0234 a GAW-M-3230;

II - a sul: divisa com o Sítio Boa Vista, posse de Arnaldo Piva e Iria Ronzani, nos marcos GAW-M-3232 a GAW-M-3210;

III - a leste: divisa com o Sítio Boa Vista, posse de Arnaldo Piva e Iria Ronzani, nos marcos GAW-M-3230 a GAW-M-3232;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Santa Bárbara I, posse de Geraldo Rosa Fernandes e Glória Nandi Damian Fernandes, nos marcos GAW-M-3210 a E0E-M-0202 e divisa com a Estrada Municipal, nos marcos E0E-M-0204 a E0E-M-0203.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.122, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Catanduva - Gleba Colorado do Norte III, com área de 24,6907 hectares (vinte e quatro hectares, sessenta e nove ares e sete centiares), matrícula nº 4.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2023/17175, em nome de Eliane Calegari Tomaz de Souza.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Santa Luzia, posse de Joel de Assis Gouvea e Salma Aparecida Tavares Gouvea, nos marcos E0E-M-0158, E0E-M-0232 a CJ4-M-2602, e divisa com o Sítio Osasco - Área A, posse de Francisco Ribas Ribeiro e Izabel Batista Ribeiro, nos marcos CJ4-M-2602 a GAW-M-3151;

II - a sul: divisa com o Sítio Santo Antônio, posse de Antônio Rodrigues Pereira e Sirlene Aparecida Pereira, nos marcos E0E-M-0156 a GAW-M-3166, e divisa com o Sítio Coração de Estudante, posse de Gesse de Souza e Eliane Calegari Tomaz de Souza, nos marcos E0E-M-0155 a E0E-M-0154, E0E-M-0153 a E0E-M-0173;

III - a leste: divisa com a Chácara Selva de Pedra, posse de Daniel Faria e Jovelina Alves de Jesus Sobrinho, nos marcos GAW-M-3151 a GAW-M-3173, divisa com o Sítio Santo Antônio, posse de Antônio Rodrigues Pereira e Sirlene Aparecida Pereira, nos marcos GAW-M-3173, GAW-M-3150 a E0E-M-0156, e divisa com o Sítio Coração de Estudante, posse de Gesse de Souza e Eliane Calegari Tomaz de Souza, nos marcos E0E-M-0154 a E0E-M-0153;

IV - a oeste: divisa com o Sítio Coração de Estudante, posse de Gesse de Souza e Eliane Calegari Tomaz de Souza, nos marcos GAW-M-3166 a E0E-M-0155, E0E-M-0173 a E0E-M-0158.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.123, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:



Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Santa Helena II, com área de 65,488 hectares (sessenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e oito centiares), pertencente à Gleba Colorado do Norte I, matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2023/17199, em nome de Glória Nandi Damian Fernandes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 19 e 20, e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com a Estância Boa Vista, nos marcos GAW-M-3155 a GAW-M-3141, divisa com Sítio Boa Vista, nos marcos GAW-M-3085 a GAW-M-3087, e divisa com Sítio São Sebastião, nos marcos CJ4-M-2381 a GAW-M-3131;

II - a sul: divisa com o Sítio Boa Vista, nos marcos GAW-M-3099 a GAW-M-3086, e divisa com Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0217 a EOE-M-0218;

III - a leste: divisa com Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3141, BSA-M-3577 a BSA-M-3385, divisa com Sítio Boa Vista, nos marcos GAW-M-3099 a GAW-M-3085, divisa com Sítio São Sebastião, nos marcos GAW-M-3087 a CJ4-M-2381, e divisa com Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3131 a CJ4-M-2379;

IV - a oeste: divisa com a Estância Boa Vista, nos marcos GAW-M-3155 a EOE-M-2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.124, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, Gleba Colorado do Norte I, denominada Sítio Santos Reis - Área A e B, sendo de 80,4518 hectares (oitenta hectares, quarenta e cinco ares e dezoito centiares) - Área A e 69,5879 hectares (sessenta e nove hectares, cinquenta e oito ares e setenta e nove centiares) - Área B, da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/17233, em nome de Joerci Ferreira Campos.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações às fls 30 a 35, e conforme descrito a seguir:

I - Sítio Santo Reis - Área A - 80,4518 hectares:

a) a norte: divisa com o Rio Ariranha, no marco EOE-V-0618 a EOE-V-0456;

b) a sul: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, EOE-P-0105 a EOE-P-0106, GAW-M-3119;

c) a leste: divisa com a Fazenda Confusão, nos marcos 0456 a EOE-M-0278 a EOE-V-0673 a EOE-P-0105;

d) a oeste: divisa com o Sítio Santa Luzia, nos marcos GAW-M-3119 a EOE-M-0279 a EOE-V-0618.

II - Sítio Santo Reis - Área B - 69,5879 hectares:

a) a norte: divisa com a faixa de domínio de Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3345 a GAW-M-3052 a EOE-P-0107 a EOE-P-0102;



- b) a sul: divisa com a Fazenda Confusão, nos marcos GAW-M-2118 a GAW-M-3019 a GAW-M-3301;
c) a leste: divisa com a faixa de domínio Estrada Municipal e Fazenda Confusão, nos marcos EOP-0102 a GAW-M-3053;
d) a oeste: divisa com a faixa de domínio de Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3301 a EOE-V-0634 a EOE-V-0635 a GAW-M-3345.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.125, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Chácara Água Boa, com área de 9,6193 hectares (nove hectares, sessenta e um ares e noventa e três centiares), pertencente à Gleba Colorado do Norte II, matrícula nº 4.619, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2024/01805, em nome de Junior Salustiano.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fl. 23 e 24, e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com a Sítio Novo Recando, nos marcos EOE-M-0274 a EOE-M-0297;

II - a sul: divisa com o Sítio Rio Vermelho, nos marcos GAW-M-3397 a GAW-M-3405;

III - a leste: divisa com o Sítio Boa Esperança, nos marcos EOE-M-0297 a GAW-M-3397;

IV - a oeste: divisa com o Sítio Rio Vermelho, nos marcos GAW-M-3405 a EOE-M-0274.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.126, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Recanto do Sossego, com área de 73,2206 hectares (setenta e três hectares, vinte e dois ares



e seis centiares), pertencente à Gleba Colorado do Norte I, matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2023/17271, em nome de Maria de Lourdes Nunes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 25 e 26 e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3136 a EOE-V-0586 a EOE-V-0587 a GAW-M-3130 a GAW-M-3144;

II - a sul: divisa com a Estância Boa Vista, nos marcos GAW-M-3169 a GAW-M-3176;

III - a leste: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3144 a EOE-V-0594 a EOE-V-0595 a GAW-M-3169;

IV - a oeste: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3176 a GAW-M-3135 a GAW-M-3136.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.127, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa especial de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, Gleba Colorado do Norte I, denominada Fazenda Boa Vista, com área de 263,9091 hectares (duzentos e sessenta e três hectares, noventa ares e noventa e um centiares), matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2024/01807, em nome de Vinicius Gonçalves Alves.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 26 e 27 e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com a Fazenda Confusão, nos marcos GAW-M-3388 a EOE-M-0280 a EOE-M-0305 a EOE-0303 a EOE-M-0304 a GAW-M-3387 a GAW-M-2117;

II - a sul: divisa com o Fazenda Onça Preta II, nos marcos GAW-M-2119 a EOE-M-0289 a EOE-M-0288;

III - a leste: divisa com Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2117 a GAW-M-2119;

IV - a oeste: divisa com o Sítio São Sebastião e Sítio Olho D'Água, nos marcos EOE-0287 a EDN-M-0815 a GAW-M-3388.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.128, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio São Sebastião, com área de 12,5984 hectares (doze hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e quatro centiares), pertencente à Gleba Colorado do Norte I, matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2023/17214, em nome de Gilvan Vieira dos Santos.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 21 e 22 e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com o Sítio Boa Vista, nos marcos GAW-M-3087 a GAW-M-3088;

II - a sul: divisa com o Sítio Santa Helena II, nos marcos GAW-M-3131 a CJ4-M-2381;

III - a leste: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3088 a EOE-V-0600 a GAW-M-3131;

IV - a oeste: divisa com o Sítio Santa Helena I, nos marcos CJ4-M-2381.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.129, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Estância Greiciane, com área de 234,2563 hectares (duzentos e trinta e quatro hectares, vinte e cinco ares e sessenta e três centiares), pertencente à Gleba Colorado do Norte I, matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2023/17217, em nome de Helio Adami.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 28 e 29 e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com a Estrada Municipal, Sítio Água Boa, Sítio Gustavo, Chácara Por do Sol, Sítio Flor de Paca e Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2321 a GAW-M-3284 a GAW-M-3456 a GAW-M-2836 a EOE-M-0210 a GAW-M-2832;

II - a sul: divisa com a Fazenda Batolin, Sítio Fartura e Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0184 a EOE-M-0312 a EOE-M-0187 a EOE-M-0186 a EOE-M-0185 a EOE-M-0183 a EOE-M-0189;

III - a leste: divisa com Estrada Municipal e Fazenda Batolin, nos marcos GAW-M-2832 a EOE-M-0184;

IV - a oeste: divisa com Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0189 a EOE-M-0192 GAW-M-2329 a GAW-231.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário



Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.130, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Santa Helena II, com área de 10,0115 (dez hectares, um are e quinze centiares), pertencente à Gleba Colorado do Norte I, matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso -INTERMAT, sob nº PRO-2023/17273, em nome de Odacyr Alves Rodrigues.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 18 e 19 e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com o Sítio Reino Encantado, nos marcos GAW-M-2314 a GAW-M-3320;

II - a sul: divisa com o Sítio São Paulo, nos marcos GAW-M-3321 a GAW-M-2315;

III - a leste: divisa com Sítio São Paulo, nos marcos GAW-M-3320 a GAW-M-3321;

IV - a oeste: divisa com Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2315 a GAW-M-2314.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.131, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Chácara Boa Esperança, com área de 10,4983 hectares (dez hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares), pertencente à Gleba Colorado do Norte I, matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2024/02890, em nome de Belizário Martins de Souza.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 32 e 33 e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com Estrada Municipal e Sítio Fartura, nos marcos AAAM-M- 0366 a AAAM-0365;

II - a sul: divisa com o Sítio Fartura, nos marcos AAA-M-0375 a AAAM-M-0376;

III - a leste: divisa com o Sítio Fartura, nos marcos AAAM-M-0365 a AAAM-0375;

IV - a oeste: divisa com Sítio Fartura, nos marcos AAAM-M-0376 a AAAM-M-0365.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.132, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, pertencente à Gleba Colorado do Norte II denominada Sítio Ipê Amarelo, com área total para regularização de 20,9408 hectares (vinte hectares, noventa e quatro ares e oito centiares), da matrícula nº 4.619, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/17274, em nome de Olierte Furlan.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-441, nos marcos GAW-M-2196 a GAW-M-3371;

II - a sul: divisa com o Sítio Serrinha, posse de Elso Sanita, nos marcos GAW-M-3455 a GAW-M-3454;

III - a leste: divisa com o Sítio Santo Antônio, posse de Valdecir Antônio Furlan, nos marcos GAW-M-3371 a GAW-M-3455;

IV- a oeste: divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida I, posse de Valmir Furlan, nos marcos GAW-M-3454 a GAW-M-2196.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.133, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, Gleba Colorado do Norte III, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área de 54,7372 (cinquenta e quatro hectares, setenta e três ares e setenta e dois centiares), matrícula nº 4.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº PRO-2023/17182, em nome de Ester Oliveira da Silva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 23 e 24 e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com Sítio Três Corações, Sítio Santa Luzia, nos marcos GAW-M-3254 a GAW-M-3251 a GAW-M-3018 a GAW-M-3071 a GAW-M-3061;



II - a sul: divisa com área urbana, nos marcos GAW-M-1426 a EOE-M-0166 a GAW-M-1424 a GAW-M-1399 a GAW-M-1400 a GAW-M-2225;

III - a leste: divisa com Rodovia Estadual MT-010 e Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3061 a GAW-M-2209 a GAW-M-2206 a GAW-M-2204 a GAW-M-2346 a GAW-M-2344 a GAW-M-1426;

IV - a oeste: divisa com Título Luiz Domingos Alves Barbosa e Sítio Três Corações, nos marcos GAW-M-2225 a GAW-M-3046 a GAW-M-3254.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.134, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Fazenda Confusão - Área A e B, sendo de 97,7008 hectares (noventa e sete hectares, setenta ares e oito centiares) - Área A e 244,5088 hectares (duzentos e quarenta e quatro hectares, cinquenta ares e oitenta e oito centiares) - Área B, pertencente à Gleba Colorado do Norte I, matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/17257, em nome de Jairo Rangel dos Santos.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações às fls. 22 a 26 e conforme descrito a seguir:

I - Fazenda Confusão - Área A - 97,7008 hectares:

a) a norte: divisa com o Rio Ariranha, no marco EOE-V-0456;

b) a sul: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, no marco CJ4-M-1119;

c) a leste: divisa com o Rio Ariranha, através dos marcos EOE-V-0456 a EOE-V-0457 a EOE-V-0458 a EOE-V-0460 a EOE-V-0461 a EOE-V-0466; EOE-V-0463 a EOE-V-0465 a EOE-V-0467 a EOE-V-0468 a EOE-V-0469 a EOE-V-0470 a EOE-V-0472 a EOE-V-0480 a EOE-V-0481 a EOE-V-0482 a EOE-V-0484 a EOE-V-0486 a EOE-V-0487 a EOE-V-0489 a EOE-V-0492 a EOE-V-0501 a EOE-V-0503 a EOE-V-0508 a EOE-V-0510 a EOE-V-0513 a EOE-V-0515 a EOE-V-0518 a EOE-V-0519 a EOE-V-0520 a EOE-V-0522 a EOE-V-0523;

d) a oeste: divisa com a Estrada Municipal, Sítio Santo Reis, nos marcos CJ4-M-1119 a EOE-M-0310 a GAW-M-3407 a GAW-M-3392 a EOE-V-0673 a EOE-V-0456;

II - Fazenda Confusão - Área B - 244,5088 hectares:

a) a norte: divisa com o Sítio Santo Reis, nos marcos GAW-M-3301 a GAW-M-3019 a GAW-M-2118;

b) a sul: divisa com a Fazenda Boa Vista, nos marcos GAW-M-2117 a GAW-M-3387 a EOE-M-0304 a EOE-0303 a EOE-M-0305 a EOE-M-0280 a GAW-M-3388;

c) a leste: divisa com a faixa de domínio Estrada Municipal, GAW-M-2118 a EOE-P-0136 a EOE-M-0273 a EOE-M-0272 a GAW-M-2117;



d) a oeste: divisa com Sítio Olho D'Água, Chácara Santa Luzia, Estrada Municipal nos marcos GAW-M-3388 a EOE-M-0270 a GAW-M-3436 a GAW-M-3435 a EOE-P-0098 a EOE-P-0101 a EOE-M-0221 a EOE-V-0630 a EOE-V-0631 a EOE-V-0632 a GAW-M-3301.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.135, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, Gleba Colorado do Norte III, denominada Sítio São Luiz, com área de 53,221 hectares (cinquenta e três hectares, vinte e dois ares e um centiare), matrícula nº 4.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso- INTERMAT, sob nº PRO-2024/01763, em nome de Luis Muratori de Souza.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fls. 29 e 30 e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com o Sítio União, Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3343 a GAW-M-2977 a GAW-3466 a EOE-V-0677 a EOE-V-0678 a GAW-M-3356 a GAW-M-2251;

II - a sul: divisa com o Estado de Mato Grosso, Título Luiz Domingos Alves Barbosa, nos marcos GAWM-3099 a GAW-M-3086; divisa com Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0217 A EOE-M-0218;

III - a leste: divisa com Rodovia Estadual MT-10, nos marcos GAW-M-2251 a GAW-M-2250;

IV - a oeste: divisa com o Sítio União, nos marcos GAW-M-3062 a GAW-M-3343.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.136, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio São Paulo, com área total para regularização de 62,2427 hectares (sessenta e dois hectares, vinte e



quatro ares e vinte e sete centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/01788, em nome de Alzira da Silva Fernandes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Sítio Santa Helena II, posse de Odacyr Alves Rodrigues, nos marcos GAW-M-2315, GAW-M-3321 a GAW-M-3320, e divisa com o Sítio Reino Encantado, posse de Valdomiro de Oliveira, nos marcos GAW-M-3320 a GAW-M-3200;

II - a sul: divisa com a Chácara Nossa Senhora Aparecida, posse de Sônia Maria Fracaroli, nos marcos E0E-M-0239 a GAW-M-3167, e divisa com o Sítio São Pedro, posse de Antonio Carlos Fracaroli, nos marcos GAW-M-3167 as GAW-M-2316;

III - a leste: divisa com a Fazenda Cruzeiro do Sul, posse de Arnaldo Piva, nos marcos GAW-M-3200 a E0E-M-0239;

IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2316 a GAW-M-2315.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Assaí, com área total para regularização de 27,2283 hectares (vinte e sete hectares, vinte e dois ares e oitenta e três centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/01819, em nome de Wilson Gomes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Santa Barbara I, posse de Geraldo Rosa Fernandes, nos marcos E0E-M-0199 a GAW-M-2904;

II - a sul: divisa com o Sítio Santa Maria, posse de Leonardo Galhardo, nos marcos E0E-M-0282, E0E-M-0283, E0E-M-0284 a E0E-M-0281;

III - a leste: divisa com o Sítio São Matheus, posse de Jairo Rangel dos Santos, nos marcos GAW-M-2904 a E0E-M-0282;

IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos E0E-M-0281, E0E-M-0109 a E0E-M-0291 e divisa com o Sítio Fortaleza, posse de Aristides Fernandes, nos marcos E0E-M-0291, E0E-M-0286 a E0E-M-0199.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário



Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

ATO Nº 019/2025/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, combinado com o art. 446-D do Regimento Interno, e em virtude da aprovação do Requerimento nº 182/2025, de autoria do Deputado Dilmir Dal Bosco e outros, prorroga por mais um ano o prazo de funcionamento da Frente Parlamentar da Agropecuária - FPA, constituída nos termos do Ato nº 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALMT de 8 de março de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de abril de 2025.

Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 9.949, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Frankes Marcio Batista Siqueira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Frankes Marcio Batista Siqueira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.950, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Waldemir Campos de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Waldemir Campos de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.951, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Kadd Haeg Maciel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Kadd Haeg Maciel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.952, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Dante de Oliveira à Senhora Olga Moreira Borges Lustosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira à Senhora Olga Moreira Borges Lustosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.953, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Itamar Perenha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Itamar Perenha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.954, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Raoni Pedroso Ricci.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Raoni Pedroso Ricci.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.955, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Erlon Rodrigues Pereira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Erlon Rodrigues Pereira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.956, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Giovane Santin.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Giovane Santin.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.957, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marco Antonio Arariboia Faraco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marco Antonio Arariboia Faraco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.958, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ozimar Mota da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ozimar Mota da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.959, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Carlito Pereira da Rocha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Carlito Pereira da Rocha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.960, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Divina Mendes Chagas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Divina Mendes Chagas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.961, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marluce Aparecida Souza e Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marluce Aparecida Souza e Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.962, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Dilma Alves de Melo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Dilma Alves de Melo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.963, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Caetano de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Caetano de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.964, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Derisvaldo Ferreira de Sá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Derisvaldo Ferreira de Sá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.965, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Cézare Pastorello.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Cézare Pastorello.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.966, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Walter Gomide do Nascimento Junior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Walter Gomide do Nascimento Junior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.967, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Flávio Ribeiro de Mello.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Flávio Ribeiro de Mello.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.968, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jair da Silva Gamasso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jair da Silva Gamasso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.969, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Elisangela dos Santos França.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Elisangela dos Santos França.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.970, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Solange Aparecida Arrolho da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Solange Aparecida Arrolho da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.971, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdemir Mendes Barranco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdemir Mendes Barranco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.972, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ronilton Souza Carlos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ronilton Souza Carlos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.973, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Luiz Donizete da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Luiz Donizete da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.974, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Eliane Ignotti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Eliane Ignotti.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 9.975, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Anselmo Loose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Anselmo Loose.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.976, DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vera Lúcia da Rocha Maquêa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vera Lúcia da Rocha Maquêa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.977, DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Camila Barbosa Moreira Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Camila Barbosa Moreira Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

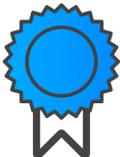
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de abril de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 14 22:30:25 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)